INFORMATIVO LEGAL

NFORMATIVO DO DEPARTAMENTO JURÍDICO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO – ISSN ONLINE 2675-3316 – SÃO PAULO

2019

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Juliana Vale dos Santos
Coordenadora jurídica

Rafael Rodrigues Raez
Advogado

Stephany Villalpando Gomez
Assistente jurídica

PUBLICAÇÕES

Bruna San Gregório
Coordenadora editorial

Cintia Machado dos Santos
Analista editorial

CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃOCAMILO

Acesse online:
https://saocamilo-sp.br/InformativoLegal

INFORMATIVO LEGAL

Nº 1 – ANO 1 – SETEMBRO – 2019 – INFORMATIVO DO DEPARTAMENTO JURÍDICO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO – SÃO PAULO

EDITORIAL

É com imensa satisfação que lançamos o primeiro número do **INFORMATIVO LEGAL**, uma publicação do Departamento Jurídico, em parceria com o Setor de Publicações do Centro Universitário São Camilo/SP.

Com ele, você fica informado de forma "legal", sobre os principais acontecimentos do direito do trabalho, direito do consumidor e outras dicas para facilitar o dia a dia.

Neste primeiro número, vamos descomplicar alguns assuntos que andam circulando nas redes, e nos deixando de cabelo em pé, como as novas regras para o saque do FGTS; privatização; regras de condomínio, além de algumas curiosidades relevantes.

Encerro este primeiro momento, ressaltando que essa publicação será muito útil, interessante e divertida. Temos certeza de que você irá se deliciar acompanhando cada assunto, e irá ansiar pelas próximas edições, que publicaremos a cada mês.

Aproveitem a leitura!

Bruna San Gregório

Saque do FGTS

O FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) foi criado com o objetivo de proteger o trabalhador demitido sem justa causa, através da abertura de uma conta vinculada ao contrato de trabalho, onde os empregadores depositam todo mês o valor correspondente a 8% do salário do funcionário.

Esses valores pertencem exclusivamente aos empregados, podendo ser sacado em momentos especiais, como aquisição da casa própria, aposentadoria, em caso de algumas doenças graves e demissão sem justa causa.

Recentemente o Governo anunciou uma **Medida Provisória**, permitindo a liberação de saques de contas ativas e inativas, como forma de movimentar a economia.

A previsão inicial para o saque do FGTS é para setembro, veja as regras:

• Quanto eu posso sacar?

O saque neste ano será de até R$ 500,00 por conta;

• Quando eu poderei sacar?

O pagamento irá ocorrer entre os meses de setembro de 2019 a março de 2020 (consulte o calendário em www.caixa.gov.br/beneficios-trabalhador/fgts/saque-FGTS/Paginas/default.aspx);

• Como sei se tenho direito ao saque?

A consulta para verificar se existe dinheiro disponível em conta poderá ser feita em qualquer das agências da CEF (Caixa Econômica Federal), portando CPF e PIS ou pelo site www.fgts.gov.br, após fazer um cadastro, é possível consultar os valores;

• O dinheiro cai na conta ou tenho que ir ao banco retirar?

As duas formas são possíveis. Caso opte por ir até uma das agências da CEF, Caixa Aqui e Casas lotéricas, é só levar documento de identidade original com foto, CPF e cartão cidadão. Ou então, é possível transferir o dinheiro para outro banco.

Para aqueles que possuem conta poupança da Caixa, o depósito será feito automaticamente. Caso os correntistas não desejarem sacar os valores deverão informar ao banco até o dia 30 de abril de 2020. O crédito automático em conta poupança da Caixa só vale para quem tiver conta aberta até 24 de julho de 2019.

• O que é saque-aniversário do FGTS?

O saque-aniversário são saques anuais do FGTS, de acordo com a data de nascimento do beneficiário, segundo a CEF esses saques ocorrerão a partir de abril de 2020.

• O saque de até R$ 500,00 impede o trabalhador de sacar o FGTS por motivo de rescisão do contrato de trabalho?

Não. O saque imediato no valor de até R$ 500,00 não impede o direito do trabalhador ao saque do FGTS por motivo de rescisão contratual, e também não impede o saque para as demais modalidades, como, por exemplo, aposentadoria, aquisição de moradia própria e doença.

O Saque do FGTS nas condições apresentadas é opcional, devendo o trabalhador manifestar seu interesse perante a Caixa Econômica Federal para o benefício.

Além disso, o interessado deverá verificar diretamente nas agências da Caixa ou no site www.caixa.gov.br/beneficios-trabalhador/fgts/saque-FGTS/Paginas/default.aspx o calendário para o seu direito de saque.

Até o próximo Informativo Legal. ;)

Rafael Rodrigues Raez

CURIOSIDADES...

Sabe os famosos jogos de quarta-feira à noite e domingo à tarde? Pois bem, desde o início de 2019, foi implementado no Brasil o sistema VAR. Isso significa que agora contamos com o árbitro assistente de vídeo (VAR, do inglês *Video Assistant Referee*) que nada mais é do que um árbitro assistente de futebol, que analisa as decisões tomadas pelo árbitro principal com a utilização de vídeo e de uns auscultadores para comunicação.

• A palavra árbitro veio do latim, na sua origem, significa "senhor do destino das pessoas"

• Pela primeira vez em Copa do Mundo, em 2018 na Rússia, foi utilizado o auxílio do VAR.

• Os lances em que o VAR pode ser acionado são: gols, pênaltis, cartões vermelhos e erro de identidade de jogadores.

Quer saber mais?
Acesse o link:
https://conteudo.cbf.com.br/cdn/201710/20171013202558_0.pdf

Stephany Villalpando Gomez

FIQUE ATENTO!

Dívida com condomínio

É possível perder seu apartamento/casa em decorrência de dívidas de condomínio, mesmo sendo o imóvel [illegible] família residam (bem de família).

Isso poderá acontecer se a administra[illegible] condomínio entrar com uma ação judicial cobrar as despesas condominiais não pa[illegible] Assim, você será citado para ter conhecime[illegible] do processo e terá o prazo de 3 dias para efetuar o pagamento, ou indicar outros bens para penhora, como por exemplo: um veículo.

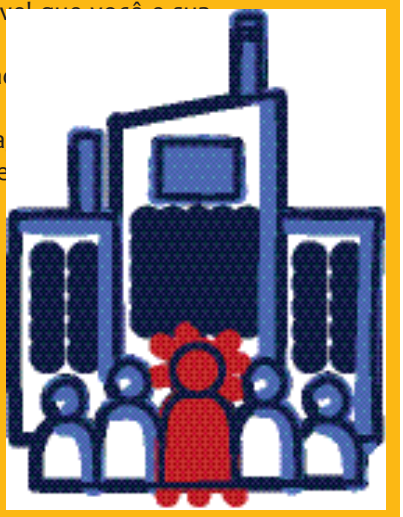

Caso isso não ocorra, o juiz poderá penhorar seu imóvel e vendê-lo em leilão, para quitar o pagamento da dívida condominial atualizada com juros, custas processuais e honorários advocatícios.

FIQUE ATENTO!

Eduarda Mayara Bernardo da Silva

DESCOMPLICANDO

Vamos entender o conceito de privatização?

Privatizar não é só vender uma empresa estatal para a iniciativa privada. Na verdade, o objetivo principal da privatização é obter maior eficiência, reduzir despesas e gerar recursos. Muitas privatizações ocorreram como "Concessão", por exemplo, o Aeroporto Internacional de Guarulhos, quando o Estado transferiu temporariamente a gestão para a iniciativa privada, mas permaneceu com a titularidade, ou seja, o Estado não deixou de ser "dono" do aeroporto e este não deixou de ser público, apenas passou a ser administrado por uma empresa privada.

Juliana Vale dos Santos

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Juliana Vale dos Santos
Coordenadora Jurídica

Rafael Rodrigues Raez
Advogado

Eduarda Mayara Bernardo da Silva
Assistente jurídica

Stephany Villalpando Gomez
Estagiária jurídica

PUBLICAÇÕES

Bruna San Gregório
Coordenadora Editorial

Cintia Machado dos Santos
Assistente Editorial

Acesse online:
https://saocamilo-sp.br/outraspublicacoes

CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO

INFORMATIVO LEGAL

Nº 2 – ANO 1 – OUTUBRO – 2019 – INFORMATIVO DO DEPARTAMENTO JURÍDICO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO – SÃO PAULO

AFINAL, O QUE É ESSE TAL DE DIREITO DO CONSUMIDOR?

O DIREITO DO CONSUMIDOR é o que garante a uma pessoa que adquiriu um produto ou serviço, que tenha seus direitos respeitados, principalmente para proteção contra abusos. Estes direitos estão protegidos pelo **Código de Defesa do Consumidor (CDC)**, que nada mais é que um documento que reúne as normas necessárias para que fornecedores e consumidores tenham uma boa relação na compra e venda de produtos e serviços. Assim, todo mundo é respeitado e tem seus direitos garantidos.

• **DIREITO DE ARREPENDIMENTO:**

O consumidor pode desistir de uma compra ou serviço realizado via internet ou telefone, por exemplo. Para garantir os valores pagos de volta, essa desistência tem que ser manifestada no prazo de 07 dias corridos, a contar de sua assinatura ou do ato de recebimento do produto ou serviço.

• **GARANTIA LEGAL – VÍCIO APARENTE E VÍCIO OCULTO:**

Sabe aquele fornecedor que insiste que o produto/serviço não tem garantia? **Isso não é verdade!** Mesmo não tendo a garantia contratual (aquela complementar que insistem em nos empurrar na hora da compra), a **garantia legal** sempre existirá, para qualquer compra realizada, pois é prevista em lei.

Vício aparente: é aquele defeito que o consumidor logo percebe.

– Prazo de 30 dias para reclamar de vício em produtos ou serviços não duráveis (aqueles que se esgotam ao primeiro uso ou em pouco tempo após a compra), contados da entrega efetiva do produto ou com o término da prestação dos serviços;

– Prazo de 90 dias para reclamar de vício em produtos e serviços duráveis (aqueles que sofrem desgaste natural com a sua utilização), contados da entrega efetiva do produto ou com o término da prestação dos serviços.

Vícios ocultos, são aqueles que só aparecem após algum tempo de uso. Nesses casos, o prazo tem início no momento em que ficar evidenciado o defeito.

E PARA QUEM DEVO RECLAMAR?

Com a loja onde comprou, ou direto com o fabricante; o fornecedor terá o prazo de 30 dias para resolver o problema. Caso não o faça, o consumidor poderá escolher uma das opções abaixo:

i) A substituição do produto por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso;

ii) A devolução imediata do valor pago pelo produto, monetariamente atualizada, com a possibilidade de eventuais perdas e danos;

iii) O abatimento proporcional do preço.

Informação importante:

O **PROCON** (Programa de Proteção e Defesa do Consumidor) é um orgão que nos auxilia quando o problema da compra não é solucionado, garantindo que o Código de Defesa do Consumidor (CDC) seja respeitado.

O PROCON Paulistano atende as denúncias e reclamações de consumidores domiciliados no *Município de São Paulo*. O atendimento é realizado por meio do site: **http://www.proconpaulistano.prefeitura.sp.gov.br** Para demais regiões, acesse: **https://www.procon.sp.gov.br**

Cadastre-se e faça a sua reclamação/denúncia.

Eduarda M. Bernardo da Silva

EDITORIAL

Fique sempre antenado com as notícias e dicas do *Informativo Legal*, afinal **conhecimento** é o que nos traz a reflexão sobre o certo e o errado, o verdadeiro e o falso, o justo e o injusto.

Nesta nova edição, você finalmente entenderá alguns dos seus direitos como consumidor. Você sabe o que realmente significa as palavras calúnia, injúria e difamação? Será verdade que existe prisão em flagrante após 24 horas? Você sabe quais são as infrações que podem levar a suspensão do direito de dirigir? Todas essas repostas você encontrará nesta edição, que está imperdível.

Boa leitura e até a próxima!

Cintia Machado dos Santos

DESCOMPLICANDO

Muitas pessoas têm o costume de falar:

"Fulano isso é uma calúnia! ", "Fica me difamando por aí" ou " Isso é uma injuria".

Mas afinal, você sabe qual a diferença entre Calúnia, Injúria e Difamação?

- A Calúnia é a acusação falsa de um fato criminoso a alguém;
- A Injúria é toda e qualquer ofensa à dignidade de alguém;
- Já, a Difamação corresponde a culpar ou ofender à reputação de alguém, mesmo que o fato seja verdadeiro (É quando a fofoca, passa a ser crime, cuidado!). 😜

*Fonte: Artigos 138 a 140 do Código Penal

Rafael Rodrigues Raez

CURIOSIDADES

Existe prisão em flagrante após 24 horas do fato?

Em algum momento você já ouviu a afirmação de que: "após 24 horas da ocorrência de um crime, nada se pode fazer contra o agente (criminoso) ".

Muitos acreditam que o flagrante, após 24 horas do fato ocorrido não exista, sendo proibida a prisão. Bem, ***a verdade é que isso é uma lenda***. O Código Penal não estabelece limite de tempo para o encerramento da perseguição, assim haverá flagrante enquanto durar a perseguição ao criminoso, mesmo que persista por semanas. Lembrando que a Constituição Federal determina que ninguém será preso, senão em flagrante delito ou por ordem escrita de um juiz.

Juliana Vale dos Santos

FIQUE ATENTO!

Trânsito e infração

Todo cuidado no trânsito é importante, não é mesmo? Para isso, te convido a conhecer a aplicação da chamada "infração auto suspensiva".

São infrações de natureza **gravíssima** e, entre as penalidades específicas no Código de Trânsito Brasileiro, podem levar a suspensão do direito de dirigir, **independentemente do número de pontos acumulados na CNH**. Ou seja, não necessariamente precisará atingir o limite de 20 pontos.

Alguns exemplos que geram a aplicabilidade da infração auto suspensiva: conduzir motocicleta, motoneta ou ciclomotor transportando criança menor de 07 anos; forçar passagem entre veículos; realizar manobra perigosa; disputar corrida; recusar o teste do bafômetro; deixar de prestar socorro quando se envolver em acidente; dirigir embriagado.

Mas atenção: a habilitação não será suspensa automaticamente. Na verdade, o infrator receberá uma notificação (recebimento da multa) e será aberto um processo de suspensão, garantindo ao cidadão o direito de se defender.

Para saber mais, consulte:
https://mrmultas.com.br/arquivos/infracoes-auto-suspensivas-oficial.pdf

Stephany Villalpando Gomez

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Juliana Vale dos Santos
Coordenadora jurídica

Eduarda M. Bernardo da Silva
Assistente jurídica

Rafael Rodrigues Raez
Advogado

Stephany Villalpando Gomez
Assistente jurídica

PUBLICAÇÕES

Bruna San Gregório
Coordenadora editorial

Cintia Machado dos Santos
Assistente editorial

CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO

Acesse online:
https://saocamilo-sp.br/outraspublicacoes

INFORMATIVO LEGAL

Nº 3 – ANO 1 – NOVEMBRO – 2019 – INFORMATIVO DO DEPARTAMENTO JURÍDICO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO – SÃO PAULO

PENSÃO ALIMENTÍCIA: O DILEMA!

Este é um assunto que gera muita polêmica, então se atente as explicações e dicas e compartilhe com seus amigos, conhecidos e familiares.

Entendendo o que é Pensão Alimentícia

A pensão alimentícia é a obrigação de pagar uma quantia a uma pessoa, a fim de suprir suas necessidades básicas, tais como, alimentação, educação, vestuário, saúde e lazer. É um direito imprescritível e engloba também recursos necessários à conservação da vida, tanto física como moral e social da pessoa.

Quem tem direito?

$ Os **filhos menores de 18 anos**;

$ Os **filhos maiores, até a idade de 24 anos**, desde que estejam estudando em curso profissionalizante (curso técnico), faculdade ou até curso pré-vestibular e que não apresentem condições financeiras para pagar;

$ O **ex-cônjuge ou ex-companheiro:** porém, esse direito não será definitivo, ele será temporário, sendo concedido apenas durante o período em que a pessoa realmente precise.

$ **Grávidas:** é a chamada pensão de alimentos gravídicos dada à gestante em que o pai da criança não quer ajudar a arcar com os custos da gestação, como alimentação especial, assistência médica e psicológica, exames complementares, internações, parto, medicamentos e demais prescrições preventivas e terapêuticas indispensáveis. Não é necessário que a gestante tenha vínculo com o pai, apenas que haja indícios de paternidade, sem necessidade de comprovação. A pensão durará até o nascimento da criança.

$ **Outros parentes próximos:** o parente com necessidade comprovada, que não tem recursos próprios e está impossibilitado de obtê-los, por doença, idade avançada ou outro motivo relevante.

Qual o valor da pensão?

Muitas decisões da justiça definem um limite de 30% do salário do indivíduo para ser comprometido com algo. Porém, o valor de uma pensão alimentícia será fixado com base nas despesas dos filhos e nas possibilidades para cada uma das partes do casal em contribuir para o pagamento das despesas.

Quem paga? (No caso de o beneficiário ser filho)

Muitos acham que cabe somente ao homem (pai) pagar a pensão alimentícia. Geralmente o que ocorre, é que o genitor que mora com o filho arcará com as despesas diretamente, uma vez que o filho estará sob seus cuidados. Dessa forma, aquele que não reside com o filho, ficará encarregado de contribuir com as despesas deste, seja no que diz respeito à residência ou no tocante aos gastos do filho (mensalidade escolar, material).

Quais podem ser as formas de pagamento?

– *In pecúnia:* o pagamento *in pecúnia* é aquele realizado através da entrega da quantia em dinheiro, fixado como valor da pensão alimentícia, diretamente para a pessoa que deve recebê-lo. Este pagamento pode ser feito mediante depósito em conta; pessoalmente, mediante a entrega de recibo; mediante desconto em folha de pagamento; ou outra forma convencionada pelas partes.

– *In natura:* significa a possibilidade daquele que paga responsabilizar-se diretamente pelas despesas fixadas. Ele ficará responsável, por exemplo, pelo pagamento do plano de saúde, da mensalidade escolar diretamente às prestadoras/fornecedores de serviço.

Este assunto não termina aqui. Em breve voltaremos a falar sobre ele. Até a próxima edição!

Stephany Villalpando Gomez

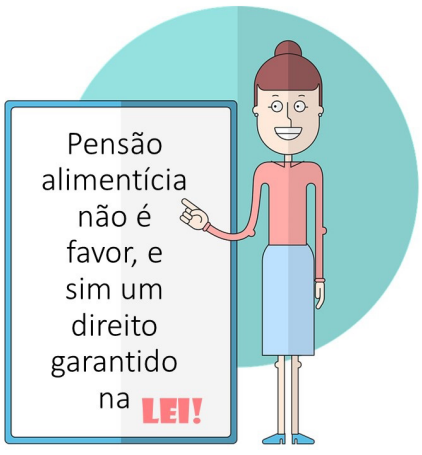

EDITORIAL

Nesta nova edição, a equipe do Jurídico preparou matérias super interessantes, os temas escolhidos foram: pensão alimentícia, direito de visita a animais após separação, acúmulo de benefícios e a famosa "venda casada".

Com o intuito de oferecer um informativo cada vez mais *legal*, temos uma novidade: agora você pode nos enviar suas dúvidas jurídicas e estas serão respondidas na coluna: **QUIZ DA GALERA**. CORRA, envie sua pergunta e aguarde as próximas edições!

Cintia Machado dos Santos

CURIOSIDADES

DIREITO DE VISITA A ANIMAL APÓS SEPARAÇÃO

Agora você já pode realizar visitas ao seu animal de estimação, após o fim de um relacionamento, desde que demonstrado o vínculo afetivo com o animal. Na ação de divórcio, cabe as partes envolvidas provar o vínculo afetivo ao juiz, que definirá a guarda e visitação do bichinho.

O Judiciário estabeleceu o direito à visitação levando em consideração: o conceito amplo de família; a função social que essa exerce; e o aumento de divórcios levados ao Judiciário que envolvem discussões sobre a guarda do animal.

Assim, com o crescente número de animais de estimação em todo o Brasil*, os novos "membros da família" merecem agora um tratamento diferenciado. Então, combine suas visitas: finais de semana alternados, feriados prolongados, festas de final de ano e deixe seu animalzinho FELIZ.

*Segundo dados IBGE, no Brasil existem mais famílias com gatos e cachorros (44%) do que com crianças (36%) https://sidra.ibge.gov.br/home/ipp/brasil

Juliana Vale dos Santos

QUIZ DA GALERA

PERGUNTA:

Queria sugerir que abordasse as questões de direitos de aposentadoria e recebimento de pensão. Tenho dúvidas quanto a ter direito uma pessoa de receber mais de um benefício. Exemplo prático, uma esposa já recebe pensão por morte do marido e tem uma criança com deficiência (que também tem direito a uma aposentadoria por invalidez), como fica isso? Paga-se- proporcionalmente, tem direito as duas integrais?

RESPOSTA:

Com as regras atuais previdenciárias é possível o acúmulo de benefícios, no entanto há algumas exceções que proíbem o recebimento em conjunto de certos benefícios, por exemplo: aposentadoria e auxílio doença, mais de uma aposentadoria, aposentadoria e abono permanência em serviço, salário maternidade e auxílio doença ou mais de uma pensão deixada por cônjuge ou companheiro.

Quanto ao exemplo apresentado, não há acumulação de benefício porque o beneficiário por invalidez é a criança e a aposentadoria por morte é do seu responsável legal.

No entanto, se a criança com deficiência também for beneficiaria do recebimento da pensão por morte pela forma de rateio (entre o responsável legal e demais dependentes), neste caso teremos o acúmulo de pensão e benefício, pelo que é permitido pela legislação atual*. Assim, na aposentadoria por invalidez o beneficiário recebe o valor integral e quanto a pensão por morte, está se dará de forma proporcional ao número de dependentes.

Fonte: Lei 8.213/91; Lei 8.842/1993 e https://www.inss.gov.br/beneficios/aposentadoria-por-invalidez/

*Devido a proposta de Reforma da Previdência Social, poderá haver mudanças na legislação atual. Mantere-mos o leitor informado.

Rafael Rodrigues Raez

FIQUE ATENTO!

Você sabia que o fornecedor não pode praticar a venda casada? Ela ocorre quando um consumidor, ao adquirir um produto ou serviço, é compelido a levar outro para que possa adquirir o primeiro, por exemplo: cartão de crédito com seguro. Essa conduta é proibida pelo Código de Defesa do Consumidor, fique atento!

Eduarda M. Bernardo da Silva

Participe do Quiz da galera!

Se você tem alguma dúvida júridica, conte para nós. Você pode compartilhar a dúvida com o seu gestor; nos procurar no setor de Publicações, pessoalmente ou por telefone; ou ainda enviar um e-mail para: **publica@saocamilo-sp.br**

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Juliana Vale dos Santos
Coordenadora jurídica

Eduarda M. Bernardo da Silva
Assistente jurídica

Rafael Rodrigues Raez
Advogado

Stephany Villalpando Gomez
Assistente jurídica

PUBLICAÇÕES

Bruna San Gregório
Coordenadora editorial

Cintia Machado dos Santos
Assistente editorial

CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO

Acesse online:
https://saocamilo-sp.br/outraspublicacoes

INFORMATIVO LEGAL

Nº 4 – ANO 1 – DEZEMBRO – 2019 – INFORMATIVO DO DEPARTAMENTO JURÍDICO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO – SÃO PAULO

EDITORIAL ESPECIAL

Já começamos este editorial desejando a todos um feliz natal e um ano novo repleto de ótimas realizações.

Estávamos ansiosos por desejar boas festas aos leitores do *Informativo Legal*, pois para nós este árduo e delicioso trabalho foi uma conquista este ano.

Perceber que as notícias aqui apontadas, serviram como direcionamento para muitos. Encontrar os colegas de trabalho nos corredores e receber sugestões, agradecimentos, questionamentos, fez todo o trabalho valer a pena, porque atingimos nosso objetivo principal - levar informação de qualidade a todos.

Então, querido leitor, aproveite esta edição que está recheada de dicas, tire uns dias para a família, para os amigos e recarregue as baterias para um ano novo cheio de energia para todas as coisas boas da vida.

A Equipe do *Informativo Legal* agradece o apoio que tem recebido e deseja plenitude neste fim e início de ciclo.

Feliz novo ano!

A famosa prisão após o "trânsito em julgado"

Recentemente as mídias digitais foram tomadas por notícias referentes à decisão do Superior Tribunal Federal – STF, com relação à impossibilidade de prisão após julgamento em 2ª instância, sem o trânsito em julgado, utilizando como exemplo clássico o caso do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

Diante disso, muitas pessoas passaram a acreditar que todos os presos julgados em 2ª instância (pelo Tribunal) seriam soltos, inclusive, presos de alta periculosidade, como por exemplo: homicidas, estupradores, traficantes, etc., gerando um grande pavor.

Em primeiro lugar, é preciso informar que nem todos os presos serão afetados por essa decisão, ou seja, nem todo detento será liberado após o STF decidir que não cabe prisão antes do trânsito em julgado.

Em segundo plano, é importante compreendermos o que significa o famoso "trânsito em julgado" e o porquê traz implicâncias para a prisão. Trânsito em julgado, de modo bem sucinto, significa dizer que uma decisão judicial não pode mais ser modificada, seja porque já se esgotaram todos os meios cabíveis ou porque já se esgotou o prazo para recorrer.

Feito isso, é necessário saber também que a nossa Constituição Federal adota o Princípio da Presunção de Inocência, ou seja, ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória, isto é, todos serão considerados inocentes até que ocorra o trânsito em julgado, motivo pelo qual o STF, em votação de seus ministros, entendeu que não poderia ocorrer a prisão após a condenação em 2ª instância, somente após o trânsito em julgado, com exceção das pessoas que estejam presas preventivamente (prisão preventiva).

Desse modo, a decisão tão alarmada não está dando carta branca para todos os presos julgados em 2ª instância serem liberados, mas sim permitindo que aqueles que ainda têm possibilidade de modificação da decisão esgotem os meios previstos em liberdade, quando não existirem motivos para a decretação de uma prisão preventiva.

Eduarda M. Bernardo da Silva

Imagem publicada originalmente no jornal A Critica

DESCOMPLICANDO

Você sabe o que é “saidão” e o que é indulto natalino?

Ambos são benefícios concedidos a presos que demonstram bom comportamento.

Saidão

As saídas temporárias ou saidões, como conhecidos popularmente, estão fundamentados na Lei de Execução Penal (Lei n° 7.210/84) e nos princípios nela estabelecidos. Geralmente, ocorrem em datas comemorativas específicas, tais como Natal, Páscoa e Dia das Mães, para confraternização e visita aos familiares.

Indulto

Indulto significa o perdão da pena, ou seja, haverá extinção da pena. É concedido por decreto pelo Presidente da República, geralmente no final do ano, por isso é conhecido como indulto Natalino. Os critérios aplicáveis a partir de 2019 são: ser paraplégico, tetraplégico, portador de cegueira completa (desde que posterior à prática do delito ou dele consequente), por doença grave, permanente, que, simultaneamente, imponha severa limitação de atividade e que exija cuidados contínuos que não possam ser prestados no estabelecimento penal, por doença grave, neoplasia maligna ou síndrome da deficiência imunológica adquirida (aids), desde que em estágio terminal. Todos os critérios deverão ser comprovados por médico oficial, devendo apresentar um laudo. Não podem ser beneficiados, os condenados que cumprem pena pelos crimes de tortura, terrorismo, tráfico de entorpecentes e drogas afins, e os condenados por crime hediondo (crime considerado de extrema gravidade).

Stephany Villalpando Gomez

CURIOSIDADES

PARA ONDE VÃO NOSSOS IMPOSTOS?

O imposto é um tributo ligado à atividade do particular, ou seja, ele age e ele próprio arca com o ônus. Todos os impostos arrecadados no país são destinados para uma única conta e somado como receita do governo que passa a ter a responsabilidade de dividir os valores entre a União, os Estados e os Municípios, portanto, o valor que você paga, por exemplo de IPVA, não está diretamente vinculado a manutenção das estradas. A receita dos impostos visa custear as despesas públicas gerais, onde o cidadão passa a contribuir financeiramente com os serviços que utiliza, como saúde e educação. Os impostos são destinados ainda para programas de geração e de inclusão social, tais como: plano de reforma agrária, plano de construção de habitação popular, saneamento, cultura e esporte, segurança pública, reurbanização, defesa do meio ambiente e outros.

Juliana Vale dos Santos

FIQUE ATENTO!

PASSAGEM DE ÔNIBUS RODOVIÁRIO: DIREITOS DO PASSAGEIRO!

Final de ano chegando e já começamos a planejar nossas tão merecidas férias. Mas fique atento a algumas dicas de direitos que você tem como passageiro, quando compra suas passagens de coletivo rodoviário de intermunicipal, interestadual e internacional:

- A passagem tem validade de 1 (um) ano, a partir da data de sua emissão, independentemente de estarem com data e horários marcados;
- Os bilhetes com data e horário marcados poderão, dentro do prazo de validade, ser remarcados.
- O passageiro terá direito ao reembolso do valor pago do bilhete, caso não chegue a embarcar (desistência);
- Em caso de atraso da partida do ponto inicial ou em uma das paradas previstas durante o percurso por mais de 1 (uma) hora, o transportador providenciará o embarque do passageiro em outra empresa que ofereça serviços equivalentes para o mesmo destino, se houver, ou restituirá, de imediato, se assim o passageiro optar, o valor do bilhete de passagem;
- Ocorrendo interrupção ou retardamento da viagem, motivada pela transportadora, a alimentação e a hospedagem dos passageiros deverão ser pagas pela transportadora;
- Quando, por eventual indisponibilidade de veículo de categoria em que o transporte foi contratado, tanto no ponto de partida como nos pontos de paradas intermediárias da viagem, houver mudança de classe de serviço de superior para inferior será devida pelo passageiro a diferença de preço;
- O prazo máximo de reembolso do valor de passagens rodoviárias é de 30 (trinta) dias para as transportadoras nacionais e internacionais.

Fique atento a essas dicas e aproveite a viagem!

Rafael Rodrigues Raez

Boas Festas!

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Juliana Vale dos Santos
Coordenadora jurídica

Rafael Rodrigues Raez
Advogado

Eduarda M. Bernardo da Silva
Assistente jurídica

Stephany Villalpando Gomez
Assistente jurídica

PUBLICAÇÕES

Bruna San Gregório
Coordenadora editorial

Cintia Machado dos Santos
Assistente editorial

CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃOCAMILO

Acesse online:
https://saocamilo-sp.br/outraspublicacoes